

**ATO Nº 129 , DE 6 DE JANEIRO DE 2010.**

**O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministro das Comunicações de 21 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da Autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria n.º 465/2007;

CONSIDERANDO o Aviso de Chamamento Público n.º 1/2009, de 20 de maio de 2009, e a Portaria n.º 902, de 11 de novembro de 2009, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009 e de 12 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.062297/2009 e a conveniência de melhor avaliar, nas condições brasileiras, o desempenho e compatibilidade dos Sistemas de Radiodifusão Sonora Digital, aprovados pela União Internacional de Telecomunicações - UIT, por meio da Recomendação UIT-R BS.1514-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de São Paulo/SP, CNPJ n.º 61.914.891/0001-86, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, na referida localidade, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes dos Sistemas de Radiodifusão Sonora Digital DRM – Digital Radio Mondiale, nos períodos diurno e noturno, cuja efetivação deverá possibilitar:

- a) Avaliação do desempenho do sistema de rádio digital, considerando os seguintes quesitos:
  - a1) Qualidade do áudio.
  - a2) Área de cobertura.
  - a3) Robustez com relação a ruídos, interferências e efeitos dos múltiplos percursos.
- b) Avaliação da compatibilidade do sinal digital com os sinais analógicos existentes, especificando:
  - b1) Impacto do sinal digital na recepção do sinal analógico transmitido simultaneamente.

- b2) Impacto do sinal digital na recepção de sinais analógicos no mesmo canal e em canais adjacentes.
- b3) Compatibilidade da área de cobertura.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem sem exceder os limites para espúrios da portadora e de alta frequência estabelecidos no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, aprovado pela Resolução 116/1999, obedecendo às seguintes condições:

- a) Frequência: 1200 kHz
- b) Coordenadas Geográficas:
  - Latitude: 23°40'35" S
  - Longitude: 46°42'52"W
- c) Potência diurna e noturna na transmissão analógica: 100/20 kW.
- d) Logradouro: Av. Antônio Veríssimo Alves, 22 – Jardim Guarapiranga
- e) Localidade: São Paulo/SP
- f) Características do sistema irradiante:
  - Diretivo nos períodos diurno e noturno, com as características aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM
- g) Características do equipamento transmissor:
  - Fabricante: Harris Corporation
  - Modelo: 3 DX50 (dois transmissores combinados)
  - Ano de fabricação: 2006
  - Código de certificação: 0104-04-1684
- h) Equipamentos de transmissão do sinal DRM:
  - Fabricante: Digidia
  - Modelo: SOPRANO DRM Modulator
  - Processador: Digidia ALTO DRM Content Server
  - Potência na transmissão digital: adequada à restrição disposta no caput e correspondente à potência de operação analógica prevista na alínea “c” deste artigo.
  - Sistema de Modulação do sinal digital: OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing)
  - Sistema irradiante: o mesmo da transmissão do sinal analógico

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações corresponde ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência, obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, é o mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 5º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações, do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorizada o direito de a autorizada continuar executando referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 8º Estabelecer que, ao final dos testes, a autorizada deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações relatório circunstanciado, nos termos do Anexo do Aviso de Chamamento Público n.º 1/2009.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ARA APKAR MINASSIAN**

ANATEL	
Sicap nº _____	Visto: _____
Data: ____/____/____	